



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

(AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE 2009-2011)

INTRODUÇÃO

No sentido de enquadrar o processo de avaliação de desempenho docente no Agrupamento de Escolas à Beira Douro, a Comissão de Coordenação da Avaliação de Desempenho (CCAD) elaborou um documento de trabalho que sujeitou à análise crítica dos docentes do Agrupamento. Este documento resulta dos contributos individuais e colectivos dos docentes. Foi submetido à aprovação do Conselho Pedagógico uma versão desse documento de trabalho, que o designou por Manual de Procedimentos (ADD 2009/2011). Deste documento realizamos duas adaptações: para os docentes do Pré-escolar e para os docentes da Educação Especial.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO LEGAL

A Avaliação de Desempenho Docente visa "a melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos", bem como "proporcionar orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento de mérito e de excelência" (n.º 2 do artigo 40º do Decreto-Lei 75/2010 – ECD e n.º 2 do artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 2/2010, ambos de 23 de Junho).

Neste âmbito, a Avaliação de Desempenho Docente fundamenta-se e organiza-se, tendo por base os seguintes normativos de referência:

- Estatuto da Carreira Docente – Decreto -Lei nº 75/2010 de 23 de Junho;
- Decreto Regulamentar nº 2/2010 de 23 de Junho;
- Despacho n.º 14420/2010 de 15 de Setembro;
- Portaria n.º 926/2010 de 20 de Setembro;
- Despacho Normativo n.º 24/2010 de 23 de Setembro;
- Despacho n.º 16034/2010 de 22 de Outubro (Padrões de Desempenho Docente);
- Recomendações n.º 6/CCAP/2010 – Orientações sobre a construção dos instrumentos de registo;
- Portaria n.º 1333/2010 de 31 de Dezembro;
- Despachos de fixação de quotas: Despachos n.º 5464/2011 e 5465/2011 de 30 de Março.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÕES, DIRECTIVAS E RECOMENDAÇÕES

A Comissão de Coordenação da Avaliação de Desempenho, com as presentes orientações, directivas e recomendações, pretende:

- A sistematização global do processo de avaliação e dos respectivos instrumentos de registo, tendo como fundamento as dimensões e os domínios de desempenho constantes das fichas de avaliação global;
- A organização individual do processo de avaliação num dossier de evidências;
- A explicitação do sistema de classificação e dos critérios de desempate no cumprimento das quotas atribuídas ao Agrupamento;
- A explicitação das normas para cumprimento do estipulado no n.º 4 de artigo 46º do ECD;

II-A: CALENDARIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DA ADD

(Despacho n.º 14420/2010 – Anexo I)

- 1- Apresentação, **facultativa**, do pedido de observação de aulas até ao **dia 31 de Outubro de 2010**.
(Existe um modelo que pode ser pedido ao Director).
- 2- Apresentação, **facultativa**, de objectivos individuais até ao **dia 31 de Outubro de 2010**, (a formulação desta proposta de objectivos individuais deve cumprir o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho).
(NOTA 1: os objectivos consideram-se tacitamente aceites pelo director se no prazo de quinze dias úteis não houver indicação em contrário, tal como consta no nº2 do artigo 8º do DR 2/2010, de 23 Junho).
(NOTA 2: os docentes podem solicitar ao director a consideração dos procedimentos de avaliação realizados no ano anterior, tal como consta no n.º 7 do Despacho n.º 14420/2010, de 15 de Setembro).
- 3- O período de observação de aulas para os professores que a requereram decorrerá entre **3 de Janeiro e 3 de Junho de 2011**.
- 4- Os avaliados terão que entregar o relatório de auto-avaliação (**obrigatório**) até ao dia 31 de Agosto de 2011.
(NOTA 3: os **docentes contratados** devem entregar o relatório de auto-avaliação **até 15 de Julho** conforme o disposto no n.º 3 do artigo 26.º do DR 2/2010, de 23 Junho).
- 5- A avaliação final deve ser comunicada ao avaliado até ao dia 21 de Outubro de 2011.
(NOTA 4: a avaliação final dos **docentes contratados** deve ser-lhe comunicada até **cinco dias** antes do dia final de contrato conforme o disposto no n.º 3 do artigo 26.º do DR 2/2010, de 23 Junho).
- 6- O processo terá que estar concluído, incluindo eventuais reclamações e recursos, até 31 de Dezembro de 2011 (sucessivamente 10 úteis contados a partir da data de comunicação da avaliação final para a reclamação e 10 dias úteis contados a partir da tomada de conhecimento da decisão da reclamação, tal como esta previsto no artigo 23.º e 24.º do DR 2/2010, de 23 de Junho).

II-B: INSTRUMENTOS DE REGISTO

(artigo 10º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho e Recomendações n.º 6/CCAP/2010)

Os instrumentos de registo a utilizar durante o processo da Avaliação de Desempenho Docente neste Agrupamento, são os seguintes:

- Lista de Verificação de cumprimento dos Objectivos Individuais propostos;
- Grelha de Verificação da planificação curricular (PCT) ou planificação de unidade didáctica (1º Ciclo);
- Grelha de registo Planificação de Aula (apenas para os professores que pediram aulas observadas);
- Grelha de Registo de Observação de aula (a preencher durante a aula pelo relator);
- Listas de Verificação (dossier de evidências/cumprimento de prazos/actas/ avaliação de actividades);
- Folha dos contactos entre relator e avaliado.
- Ficha de avaliação global de desempenho do pessoal docente (anexo III do despacho n.º 14420/2010);
- Ficha de avaliação global de desempenho do pessoal docente em período probatório (anexo IV do despacho n.º 14420/2010);
- Ficha de avaliação global de desempenho do pessoal docente por ponderação curricular (anexo V do despacho n.º 14420/2010).

CAPÍTULO III**DOCENTES QUE SOLICITARAM OBSERVAÇÃO DE AULAS****Observação de Aulas**

A Observação de Aulas deve orientar-se pela perspectiva de desenvolvimento profissional do docente em ambiente de confiança e cooperação.

O processo de Observação de Aulas decorre segundo este esquema:

- Entrega da caracterização da turma seleccionada e do Plano de Aula ao Relator, com 5 dias de antecedência (utilizar PCT e planificação anual para enquadramento);
- Observação de Aula, registo na Grelha de Registo de Observação de aula e avaliação formativa da mesma (em reunião a realizar nos cinco dias após a observação);
- Preenchimento das Listas de Verificação (análise da planificação / observação de aula);
- Registo e assinatura da Folha dos Contactos entre Relator e Avaliado.

Ao Relator compete:

- Realizar a observação de, pelo menos, 2 aulas de 45, 90 ou 135 minutos (conforme o previsto na planificação de cada uma delas entregue pelo avaliado). Por solicitação escrita do avaliado pode haver lugar à observação de mais uma aula, sendo todas elas preferencialmente de unidades didácticas distintas. Todas as aulas observadas têm que ser avaliadas e contabilizadas no processo de avaliação do docente (média aritmética das pontuações obtidas em cada uma delas).

CAPÍTULO IV

DOCUMENTOS RELEVANTES PARA APRECIACÃO DE DESEMPENHO (ponto 5. do art.º 17.º do DR 2/2010)

(para uma avaliação entre 6,5 e 7,9)

Dossier:

O Dossier do Docente (**para todos docentes independentemente do posicionamento na carreira e dos procedimentos relativos à ADD, nomeadamente o requerimento de observação de aulas**), enquanto evidência do desempenho, deve ser estruturado do seguinte modo:

Documentos:

- Objectivos Individuais (se foram entregues e aceites);
- Planos das aulas (apenas para os professores que pediram observação de aulas);
- Contributo da disciplina para o PCT da turma seleccionada. No 1.º Ciclo o relator faz a verificação do PCT da turma leccionada pelo avaliado;
- Caracterização da turma feita pelo professor avaliado;
- Avaliação das aprendizagens dos alunos: um teste de avaliação, uma grelha de avaliação correspondente ao teste apresentado e a grelha final de aplicação dos critérios de avaliação (da turma seleccionada);
- Evidências da sua participação na vida do Agrupamento: projectos e actividades do PAA que dinamizou ou em que esteve envolvido (ficha de avaliação da actividade); outros projectos de complemento e de enriquecimento curricular;
- Acções de Formação com os respectivos certificados de conclusão e de aproveitamento (que serão consideradas tendo em conta o definido no n.º 3 do artigo 18.º do DR n.º 2/2010). A dinamização e/ou participação noutras actividades formativas enquadráveis no Projecto Educativo do Agrupamento permitirá a majoração até ao máximo de dois pontos neste domínio (a participação nessas actividades equivale à majoração de 0,5 pontos e a sua dinamização equivale a 1 ponto).

NOTA: Será consultada a DGRHE sobre o enquadramento legal desta majoração. Se não for aplicável neste âmbito será utilizada como factor de desempate na validação das propostas de avaliação.

- Mapa de assiduidade (a pedir nos Serviços Administrativos).
- Outros documentos considerados pertinentes pelo docente para o processo.

Relatório de Auto-avaliação:

- É obrigatório (n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010).
- Tem que ser elaborado segundo as regras e padrões de uniformização constantes do Anexo II do Despacho n.º 14420/2010 de 15 de Setembro.
- Tem que ser entregue **na secretaria** até ao dia 15 de Julho (para professores contratados) e até 31 de Agosto (para professores dos quadros) em suporte papel.

CAPÍTULO V**Conferência e Validação das propostas de avaliação de Excelente, Muito Bom e Insuficiente.****V-A: Validação das classificações**

Proceder-se-á à validação das classificações que correspondam às menções de *Excelente*, *Muito Bom* ou *Insuficiente*, quando as mesmas se enquadrarem no seguinte contexto:

- Tenham sido atribuídas no respeito e observância dos normativos legais;
- Estejam fundamentadas em factos comprovados e/ou verificáveis através dos registos arquivados no processo individual do professor, dossier de evidências ou outros documentos legais (exemplo: actas).

V-B: Desempate nas classificações

1.º Critério - Quando por efeito da atribuição da menção de *Excelente* ou de *Muito Bom* for necessário proceder ao desempate (por força da aplicação do Despacho que determina a fixação das percentagens máximas para atribuição das classificações de Excelente e de Muito Bom) entre docentes que tenham a mesma menção qualitativa releva a pontuação total mais elevada (ver anexo III do Despacho 14420/2010 de 15 de Setembro).

2.º Critério - Quando por efeito da atribuição da menção de *Excelente* ou de *Muito Bom* for necessário proceder ao desempate (por força da aplicação do Despacho que determina a fixação das percentagens máximas para atribuição das classificações de Excelente e de Muito Bom) entre docentes que tenham a mesma pontuação total (ver anexo III do Despacho 14420/2010 de 15 de Setembro):

A- Para docentes contratados e dos quadros releva consecutivamente a pontuação obtida nos domínios (ver anexo III do Despacho 14420/2010 de 15 de Setembro):

- 1.º Realização das actividades lectivas;
- 2.º Relação pedagógica com os alunos;
- 3.º Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos;
- 4.º Preparação e organização das actividades lectivas;
- 5.º Contributo para a realização dos objectivos e metas do PE e dos PAA;
- 6.º Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão.
- 7.º Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Subsistindo empates serão considerados como critérios de desempate:

1.º Nível de assiduidade: é contabilizada a diferença entre o número de aulas previstas e efectivamente leccionadas, sendo tido em conta o que está determinado no Estatuto da Carreira Docente (ECD) no que respeita a ausência equiparada a prestação efectiva de serviço. Será apreciado o empenho do docente para a realização de todas as aulas, traduzido no esforço e efectiva realização das compensações, permutas e planeamento e preparação de substituições;

2.º Cumprimento dos prazos:

a) Na realização e avaliação de projectos e actividades, quer estejam previstas no Projecto Educativo ou Plano Anual de Actividades, quer se trate de projectos de investigação, desenvolvimento e inovação educativa;

b) Na entrega de documentos oficiais relativos ao funcionamento das estruturas intermédias da escola e outras estruturas de acção e orientação educativa (actas e relatórios de avaliação);

B- Para docentes com funções de relatores e coordenadores releva consecutivamente a pontuação obtida nos domínios (ver anexo III do Despacho 14420/2010 de 15 de Setembro):

- 1.º Função ou actividade não enquadrável nos domínios anteriores;
- 2.º Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos;
- 3.º Preparação e organização das actividades lectivas;
- 4.º Contributo para a realização dos objectivos e metas do PE e dos PAA;
- 5.º Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão.
- 6.º Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Subsistindo empates serão considerados como critérios de desempate:

1.º Nível de assiduidade: é contabilizada a diferença entre o número de aulas previstas e efectivamente leccionadas, sendo tido em conta o que está determinado no Estatuto da Carreira Docente (ECD) no que respeita a ausência equiparada a prestação efectiva de serviço. Será apreciado o empenho do docente para a realização de todas as aulas, traduzido no esforço e efectiva realização das compensações, permutas e planeamento e preparação de substituições;

2.º Cumprimento dos prazos:

a) Na realização e avaliação de projectos e actividades, quer estejam previstas no Projecto Educativo ou Plano Anual de Actividades, quer se trate de projectos de investigação, desenvolvimento e inovação educativa;

b) Na entrega de documentos oficiais relativos ao funcionamento das estruturas intermédias da escola e outras estruturas de acção e orientação educativa (actas e relatórios de avaliação);

3º Critério - Continuando a verificar-se empate na classificação, aplicar-se-á o seguinte:

- Na atribuição da menção Excelente, os docentes que apresentem menor número de classificações de Muito Bom na ficha global de desempenho;
- Na atribuição da menção de Muito Bom, os docentes que apresentem menor número de classificações de Bom na ficha global de desempenho.

V-C: VALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE EXCELENTE (cumprimento do n.º 4 do artigo 46º do ECD)

Após conferência e validação da proposta de excelente, por aplicação dos critérios de desempate previstos neste manual, é considerada como fundamentado e cumprido o disposto no n.º 4 do artigo 46º do ECD, quando as avaliações atribuídas pelo relator nos parâmetros constantes da dimensão “Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem” forem, em média, igual ou superiores a nove valores.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

VI-A: Escala de Avaliação Padrão

As pontuações a atribuir na ficha de avaliação global de desempenho variam 1 a 10 valores, arredondadas às décimas.

VI-B: Quotas (Despacho n.º 5464/2011 de 30 de Março)

- A percentagem atribuída ao Agrupamento é (alínea e) do n.º 4 do Despacho n.º 5464/2011):

- Excelente - 6%
- Muito Bom - 21%

Estas percentagens serão aplicadas aos seguintes grupos (n.º 8 do despacho n.º 5464/2011):

- a) Docentes contratados (alínea a) do n.º 8);
- b) Docentes integrados na carreira (alínea b) do n.º 8);
- c) Relatores (alínea c) do n.º 8);
- d) Docentes avaliados pelo Director (alínea d) do n.º 8).

VI-C: Relatório dos resultados da Avaliação do Desempenho Docente

No final do período de Avaliação do Desempenho Docente, o Presidente da CCAD apresentará ao conselho pedagógico os resultados não nominativos por grupo.

VI-D: Disposições finais

Ao longo de todo o processo de avaliação do desempenho docente, todos os intervenientes no processo, à excepção do avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria, de acordo com o estipulado no n.º 2, do artigo 49º do Decreto-Lei nº 75/2010, de 23 de Junho (ECD) com a redacção dada DL n.º 270/2009 de 30 de Setembro.